



Confederação Brasileira de Fotografia

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I A ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Artigo 1 - A Confederação Brasileira de Fotografia, fundada em 09 de agosto de 1958, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.642.287/0001-57, com sede na Rua Pascoal Bianco, 79, Pinheiros, CEP 05.425-050, São Paulo - SP, neste Estatuto designada simplesmente como CONFOTO, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins econômicos, de caráter organizacional, recreativo, educacional e artístico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e é formada pelas Federações, Clubes, Associações, entidades civis ligadas à fotografia, com sede no território nacional, e será regida pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe couber observar.

Artigo 2 - A CONFOTO tem, por objetivo, incentivar a prática e o aperfeiçoamento da arte fotográfica, em todos os seus aspectos e modalidades e, através dos seus associados, estimular e amparar a criação de novos fotoclubes no Brasil, estabelecer um maior intercâmbio entre os mesmos, bem como, representá-los junto às autoridades constituídas do País e organismos internacionais de natureza semelhante à sua e se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3 - A CONFOTO tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4 - Para a realização de seus fins, a CONFOTO usará, sem exclusão de outros, dos seguintes meios:

1. manterá uma Secretaria, com o cadastro atualizado dos Membros Efetivos;
2. manterá os seus associados informados, através do site, sobre o movimento de arte fotográfica nacional e internacional;
3. promoverá o intercâmbio de arte fotográfica entre os seus associados, através de concursos nacionais, exposições circulantes de fotografias dos filiados entre si, ou de coleções de fotografias estrangeiras, além de outras atividades convenientes;
4. orientará e elaborará, sempre que solicitada, com os seus associados, a organização dos respectivos salões, concursos, e outros eventos, dando-lhes toda a assistência possível;
5. conferirá, através de títulos e diplomas honoríficos, o reconhecimento da entidade às pessoas ou associações que dele se tornarem credores, por seus méritos artísticos ou serviços prestados à arte fotográfica em geral;
6. representará o conjunto das atividades da fotografia artística do País, nas reuniões nacionais ou internacionais para que for convidada ou por ela for promovida, desde que tenham finalidades relacionadas com os objetivos de sua fundação;
7. disporá de Comissões que poderão ser constituídas com finalidades específicas, sempre que a Diretoria julgar necessário;
8. promoverá, acompanhando sua tramitação pelos órgãos competentes, a elaboração de projetos de leis que possam resguardar os interesses da fotografia artística e entidades que as praticam, e colaborará para o estudo e o aperfeiçoamento de qualquer iniciativa nesse sentido;
9. realizará as Bienais de Arte Fotográfica Brasileira, de conformidade com os regulamentos respectivos elaborados pela Diretoria;
10. intervirá, como árbitro, na solução das pendências que porventura surgirem entre seus filiados, sempre que, para tanto, for solicitada e que a natureza delas seja considerada adequada à sua finalidade;
11. estabelecerá as normas mínimas exigíveis para a realização, pelos seus filiados, de Salões, Exposições, Concursos, Festivais, ou outros eventos, divulgando as de natureza internacional e elaborando as que julgar adequadas às condições nacionais e, em ambos os casos, fiscalizando a sua rigorosa observância por parte dos interessados;
12. promoverá e realizará os demais atos que não estejam previstos neste Estatuto, quando sejam correlatos com a sua finalidade.



Artigo 5 - Desde que não afete sua organização particular e autônoma, a CONFOTO poderá participar de organismos internacionais que tenham, por objetivo, congregam entidades de natureza semelhante à sua.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS E DOS MEMBROS

Artigo 6 - Os associados da CONFOTO serão classificados como:

1. Membros Efetivos, que são as federações e as associações cujas atividades específicas estejam ligadas à fotografia, com finalidades culturais, artísticas ou científicas, que já integravam os quadros da CONFOTO, ou forem, como tais, admitidas pela Diretoria, após a aprovação deste Estatuto;
2. Membros Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que, indicadas pela Diretoria e a juízo da Assembleia Geral Ordinária, se tornarem credores de reconhecimento da entidade, por relevantes serviços ou benefícios a ela prestados ou à arte e à ciência fotográficas;
3. Membros Cooperadores, as entidades civis ou comerciais ou as pessoas que, com o simples ânimo de auxiliar a manutenção e o desenvolvimento da CONFOTO e suas atividades, como tais forem admitidas pela Diretoria, mediante proposta de algum Diretor, federação ou clube associado, e o pagamento da contribuição anual que for estipulada pela Diretoria, com prévio parecer do Conselho Superior;
4. Membros Convidados, aqueles grupos/coletivos de fotógrafos e fotoclubes que ainda não possuam a formalização legal, ou seja, ata registrada em cartório e CNPJ; o pedido para participar da CONFOTO, como Membro Convidado, deverá ser feito à Diretoria, por e-mail, que analisará a viabilidade.

Parágrafo 1 - Para que um fotoclube seja aceito, como Membro Convidado, são as seguintes as condições estabelecidas:

1. Ter uma diretoria formada por meio de uma reunião entre seus membros, incluindo a elaboração de uma ata que registre a "eleição" dessa diretoria. A diretoria deverá ter, no mínimo, quatro membros na diretoria e mais seis associados, que deverão, todos, assinar a ata.
2. Direito de Voto: os novos membros não poderão votar nas Assembleias da CONFOTO.
3. Elegibilidade para Cargo: eles não poderão ser votados, para ocupar cargos na diretoria ou em qualquer outro órgão de representação.
4. Realização de Bienais: não será permitido que esses novos membros realizem bienais da CONFOTO.
5. Patronagem em Salões: eles não terão patronagem da CONFOTO em seus próprios Salões.

Parágrafo 2 - A juízo da Diretoria e mediante prévio parecer do Conselho Superior, poderão ser admitidos, como associados, na categoria de Membros Efetivos, os departamentos fotográficos de entidades, escolas ou associações culturais, artísticas, científicas ou esportivas.

Artigo 7 - Serão admitidos, como Membros Efetivos da CONFOTO, as pessoas jurídicas organizadas de acordo com a legislação em vigor, com CNPJ ativo e que apresentem as atas da última eleição, onde demonstrem a validade dos atuais representantes do fotoclube, com mandato em vigor, e que atendam às condições estabelecidas neste Estatuto, que solicitarem sua inscrição e forem aceitas pela Diretoria, de acordo com o Regulamento de Admissão de Filiados.

Parágrafo único - A cada ano, tendo vencido o mandato da diretoria, o fotoclube, por ocasião da renovação da filiação à CONFOTO, deverá apresentar as atas atualizadas que comprovem o mandato em vigor da diretoria atual do fotoclube.

Artigo 8 - São considerados fundadores as federações e os fotoclubes que já gozavam dessa prerrogativa nas entidades que constituíram a Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema e os que participaram da Assembleia Geral Conjunta, de 01 de julho de 1961.

Artigo 9 - Dois (2) ou mais Membros Efetivos de um mesmo Estado ou região do País, poderão reunir-se em federações estaduais/interestaduais que os representem junto à CONFOTO, desde que os seus estatutos não colidam ou contrariem dispositivos deste Estatuto e obedecido o ingresso dos clubes nessas federações às mesmas exigências deste Estatuto Social da CONFOTO.



Confederação Brasileira de Fotografia

Parágrafo 1 - As federações estaduais/interestaduais serão reconhecidas pela CONFOTO somente após a aprovação de requerimento encaminhado à Diretoria.

Parágrafo 2 - Os clubes associados às federações estaduais/interestaduais serão considerados, para todos os efeitos, associados da CONFOTO, com todas as regalias conferidas por este Estatuto.

Parágrafo 3 - No Estado da Federação ou região do País onde houver federação estadual ou interestadual, os fotoclubes dessa região serão, obrigatoriamente, filiados a elas e, através delas, filiados à CONFOTO.

Artigo 10 - As admissões dos Membros Efetivos e das Federações Estaduais serão feitas mediante propostas dirigidas à Diretoria, devidamente instruídas com os documentos necessários, observadas as formalidades estabelecidas no Regulamento de Admissão de Filiados.

Artigo 11 - Das decisões da Diretoria sobre as propostas recusadas de associação caberá recurso ao Conselho Superior e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que às mesmas se seguir, observadas as formalidades estabelecidas no Regulamento de Admissão.

CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária fixará as contribuições sociais devidas anualmente pelos Membros Efetivos e Membros Convidados.

Parágrafo único - A contribuição das Federações Estaduais/interestaduais será igual à soma daquelas que seriam devidas pelos Membros Efetivos que são por elas agrupados, como se fossem associados separadamente, ficando nesse caso, os Membros Efetivos por elas agrupados isentos de contribuições diretas à CONFOTO. Os Membros Beneméritos são isentos de qualquer contribuição.

Artigo 13 - As contribuições fixadas para cada um dos Membros Cooperadores serão estabelecidas por ocasião de sua admissão e somente poderão ser alteradas com a expressa concordância dos mesmos.

Artigo 14 - A Diretoria poderá fixar taxas ou remunerações para fins especiais, devendo os sócios pagá-las no prazo que a mesma fixar, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E MEMBROS DA CONFOTO

Artigo 15 - São direitos dos associados da CONFOTO em dia com as obrigações sociais:

1. gozar das regalias e serviços assistenciais que a Confederação lhes proporcionar;
2. comparecer às reuniões de caráter social, artístico ou cultural;
3. apresentar, à Diretoria, ao Conselho Superior ou à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, propostas e sugestões, visando o melhor desenvolvimento da entidade e de suas atividades;
4. participar das suas Assembleias Gerais, como assistente ou para a explanação de propostas e sugestões apresentadas de conformidade com o item anterior; neste último caso, quando solicitados, deverão fazê-lo pela mesa que presidir os trabalhos;
5. propor novos filiados e Membros Cooperadores;
6. participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nelas exercendo o direito de voto e, uma vez que preencha as condições estatutárias, ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;
7. recorrer à Diretoria, ao Conselho Superior ou à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando se julgar prejudicado em seus direitos ou para a revisão de penalidade que lhe tiver sido aplicada, obedecidas as formalidades constantes deste Estatuto e Regulamentos da CONFOTO;
8. convocar, conjuntamente com um quinto (1/5) dos associados quites, e devidamente justificadas, a Assembleia Geral Extraordinária, através de solicitação à Diretoria, ao Conselho Superior ou diretamente aos demais filiados, nos casos de recusas desses dois órgãos;



Confederação Brasileira de Fotografia

9. comparecer, por seus representantes ou delegados, às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da CONFOTO, ou convenções e congressos por ela promovidos ou pelos clubes associados;
10. participar dos salões, exposições e outras atividades fotográficas coletivas, promovidas pela CONFOTO ou por qualquer dos clubes associados;
11. Os fotoclubes associados poderão, a seu livre critério, pedir a demissão voluntária

Artigo 16 - Todas as atas das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal deverão ser divulgadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e ser publicadas no site, em local específico para esse fim.

Artigo 17 - São deveres dos Membros Efetivos da CONFOTO:

1. respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos aprovados e as deliberações da Diretoria, do Conselho Superior e das Assembleia Gerais;
2. prestigiar a CONFOTO e suas atividades e realizações por todos os meios ao seu alcance, propagando os seus objetivos e o espírito associativo e de cooperação entre as entidades a ela filiadas;
3. pagar, pontualmente, as contribuições ou taxas fixadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
4. aceitar e bem desempenhar os cargos ou tarefas para as quais for eleito, nomeado ou designado;
5. não tomar deliberações ou praticar atos que possam ferir os interesses dos demais filiados ou da própria entidade;
6. respeitar as normas e regulamentos nacionais ou internacionais aprovados, ou recomendados pela CONFOTO, em todas as suas promoções e iniciativas;
7. realizar as assembleias para a eleição das diretorias dos fotoclubes, dentro das datas previstas, registrar a ata em cartório, para que o fotoclube não fique sem uma diretoria legalizada;
8. sempre que houver nova eleição nas diretorias dos Membros Efetivos, enviar a ata da eleição devidamente homologada no Cartório, com novo mandato em vigor, para a atualização nos Registros da CONFOTO;
9. O não envio dos documentos referentes ao item sete do artigo 17 gerará perda dos direitos de Membro da CONFOTO.

Artigo 18 - A renovação da matrícula de Membro Cooperador e Membro Convidado, se fará anualmente, até o dia 10/04 (dez de abril), mediante o pagamento da respectiva anuidade.

Parágrafo único - As anuidades não pagas dentro do prazo previsto, até 10/04 (dez de abril) de cada ano, terão seus valores acrescidos de juros e multa, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 19 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, com o aval do Conselho Superior, sendo admissível somente haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência, por parte dos Diretores da associação filiada, de:

1. violação do Estatuto Social;
2. difamação da CONFOTO, de seus Membros, Diretores ou de seus Associados;
3. atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
4. falta de pagamento da anuidade, por parte dos "Membros Efetivos" e "Membros Convidados".

Parágrafo 1 - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2 - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; em caso de empate, o voto do Presidente decidirá.



Confederação Brasileira de Fotografia

Parágrafo 3 - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação do Conselho Superior, que, após notificado pelo fotoclube, dever-se-á reunir, num prazo máximo de 10 (dez) dias, para decidir sobre a exclusão e, em última instância, por parte da Assembleia Geral, que deverá ser convocada para um prazo máximo de 40 dias, para a confirmação, ou não, da exclusão.

Parágrafo 4 - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5 - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, devidamente corrigido, junto à tesouraria da CONFOTO.

Artigo 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Superior, e poderão constituir-se em:

1. advertência por escrito;
2. suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
3. exclusão do quadro social.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA CONFOTO

Artigo 21 - São órgãos da CONFOTO:

1. as Assembleias Gerais;
2. a Diretoria Executiva;
3. o Conselho Superior;
4. o Conselho Fiscal;
5. as Comissões.

Parágrafo único - Todos os cargos de direção da CONFOTO serão exercidos sem remuneração e serão considerados como serviços relevantes à entidade, e seus Membros não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas.

Artigo 22 - A Diretoria e as Assembleias Gerais da CONFOTO poderão criar comissões que as auxiliem no desempenho dos vários serviços assistenciais e das finalidades da CONFOTO.

Artigo 23 - Incorrerá na perda de seu mandato, o integrante de qualquer dos órgãos da CONFOTO que deixar de pertencer ao quadro social do Membro Efetivo que o indicou, se, dentro de 60 (sessenta) dias, não se integrar em outro Membro Efetivo.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria Executiva da CONFOTO será constituída por 5 (cinco) Membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Fotografia, Diretor Financeiro e Diretor de Comunicação, que serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida recondução sucessiva no mesmo cargo.

Artigo 25 - No caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente, bem como em seus impedimentos ocasionais, será ele, automaticamente, substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único - Verificadas quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, caberá ao Presidente em exercício cumular a Presidência da Diretoria com a Diretoria que já exercia.



Confederação Brasileira de Fotografia

Artigo 26 - Compete à Diretoria Executiva:

1. dirigir e administrar a CONFOTO de acordo com este Estatuto, elaborando os orçamentos, os regulamentos e regimentos internos necessários ao desenvolvimento das atividades sociais;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como, as suas Resoluções, as do Conselho Superior e as das Assembleias Gerais;
3. nomear diretores auxiliares, constituir Comissões ou auxiliares para os diversos departamentos, para melhor desempenho das finalidades e atividades da CONFOTO, observado o estabelecido no artigo 36 e seu parágrafo único;
4. admitir, licenciar, advertir, suspender e excluir filiados, em suas várias categorias, observadas as disposições estatutárias e regulamentos em vigor;
5. nomear representantes ou delegados da CONFOTO, permanentes ou especiais, junto às entidades ou certames que reúnam entidades similares, de âmbito nacional ou internacional, para quaisquer regiões do País ou junto aos clubes filiados e autoridades constituídas, sempre que os interesses da CONFOTO assim o recomendarem;
6. contratar os empregados necessários aos serviços da entidade, licenciá-los ou demiti-los, quando julgar conveniente;
7. conceder ou negar licenças aos filiados e Diretores;
8. levar ao conhecimento do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, conforme o caso, todas as ocorrências que julgar não estar autorizada, ou capacitada, para resolver, propondo as providências que entender necessárias;
9. prestar ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais todas as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitadas;
10. homologar as nomeações de Secretários dos Departamentos ou de auxiliares, indicados pelos respectivos Diretores de Departamentos;
11. homologar as Comissões, nos termos do item 6 do artigo 6 e do artigo 36 e seu parágrafo único;
12. conceder os títulos honoríficos fotográficos de que trata o item 4 do artigo 4, bem como, indicar às entidades internacionais congêneres, os nomes dos associados dos clubes filiados julgados merecedores das distinções conferidas, nos termos dos regulamentos próprios que elaborar ou dos regulamentos internacionais que lhe for dado observar;
13. organizar, anualmente, o relatório geral do exercício, para, com o parecer do Conselho Fiscal, ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
14. organizar, administrar, gerir e manter atualizado o site da Confederação na WEB.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus Membros, achando-se a mesma constituída com a presença da maioria dos seus componentes.

Parágrafo único - Deverá ser lavrada uma ata de cada uma das reuniões da Diretoria, a qual será firmada por todos os que nela estiverem presentes.

Artigo 28 - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de votos. Em caso de impasse, o assunto deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Superior, ao qual caberá decidir ou encaminhar o assunto para discussão em Assembleia Geral Ordinária ou, se urgente e relevante, em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 29 - Incorrerá na perda do mandato o Diretor que, sem motivo previamente justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, além das hipóteses previstas no artigo 23.

Artigo 30 - Ao Presidente compete, com o auxílio dos demais Diretores e das Comissões nomeadas nos termos do artigo 36:

1. representar a CONFOTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e outorgar procuração a quem julgar conveniente;
2. convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando as últimas;
3. resolver todos os casos urgentes "ad referendum" da Diretoria;
4. ordenar as despesas autorizadas, de acordo com o Diretor Financeiro;



Confederação Brasileira de Fotografia

5. executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Superior e da Diretoria;
6. convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Superior, nas épocas oportunas e sempre que necessário, bem como, para opinar a respeito de quaisquer outros assuntos sobre os quais devam eles se pronunciarem nos termos deste Estatuto;
7. assinar as atas das reuniões da Diretoria e os Balanços da Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares, bem como, os demais papéis que, dependentes de sua assinatura, tenham relação com as atividades da CONFOTO;
8. dirigir, enfim, todos os serviços administrativos da entidade, auxiliado pelos Diretores a que estiverem eles afetos, determinando com os mesmos os respectivos programas de ação, bem como, as medidas necessárias para a sua execução;
9. organizar, com o auxílio dos demais Diretores, e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, no fim do exercício social, o relatório das atividades desenvolvidas durante o mesmo, acompanhado do Balanço Financeiro da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 31 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas ausências do mesmo.

Artigo 32 - Ao Diretor de Fotografia compete organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões constituídas e nomeadas nos termos do item 6 do artigo 4, as atividades do Departamento de Fotografia, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as seguintes:

1. promover exposições e concursos entre os clubes associados, nos termos dos Regulamentos por ele elaborados e aprovados pela Diretoria;
2. orientar, quando por eles solicitados, os clubes associados, na organização e realização das respectivas atividades, concursos, salões e outros eventos fotográficos, dando-lhes toda a assistência possível;
3. fiscalizar a estrita observância, por parte dos associados, na realização dos respectivos concursos, salões e outros eventos fotográficos, das normas ou regulamentos nacionais ou internacionais elaborados, adotados ou recomendados pela Confederação;
4. organizar e coordenar o calendário dos salões e/ou exposições regulares promovidos pelos clubes associados, sugerindo, sempre que necessário, o seu agrupamento em circuitos estaduais e regionais, de uns e outros, dando conhecimento aos associados em geral e às entidades congêneres nacionais e internacionais;
5. manter, sob sua guarda e responsabilidade, o material artístico que for confiado à Confederação, quer pelos associados, quer por entidades congêneres nacionais e internacionais;
6. organizar e indicar a lista de nomes de reconhecida capacidade técnica e artística, para constituir e integrar a Comissão que poderá ser criada pela Diretoria, para a organização de eventos fotográficos promovidos pela CONFOTO, ou pelos associados, quando por estes for solicitado;
7. presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão que for criada de acordo com o item 6 deste artigo;
8. organizar o arquivo fotográfico da CONFOTO com as obras de autores nacionais e internacionais de alto valor artístico ou histórico;
9. organizar quadros demonstrativos da participação da CONFOTO ou dos clubes associados nos salões, concursos, ou outros eventos promovidos pela Confederação ou por seus associados, ou por entidades congêneres e clubes do estrangeiro por ela recomendados;
10. promover exposições circulantes entre os clubes associados, de coleções nacionais ou estrangeiras, coletivas ou individuais;
11. manter os associados permanentemente informados das exposições ou salões de importância realizados no estrangeiro, organizando o respectivo calendário;
12. organizar e coordenar as exposições das Bienais de Arte Fotográfica Brasileira no País e no estrangeiro, assim como organizar e constituir as representações oficiais da CONFOTO nos salões ou outros certames internacionais promovidos por entidades congêneres de outros países ou organismos internacionais;
13. propor à Diretoria, a concessão dos títulos e diplomas honoríficos aos quais se referem o item 4 do artigo 4 deste Estatuto.

Artigo 33 - Ao Diretor de Comunicação compete organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões nomeadas nos termos do artigo 36 as atividades do Departamento de Comunicação, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as seguintes:



Confederação Brasileira de Fotografia

1. a divulgação e propaganda de todas as atividades da CONFOTO, coligindo os dados que lhe forem enviados pelo Presidente, pelo Diretor do Departamento de Fotografia, pelo Diretor Administrativo e pelo próprio Departamento de Comunicação, difundindo-os por meio de boletins, circulares e notícias nos órgãos de informação, bem como a direção da revista, anuário ou outro órgão oficial que venha a ser criado pela Diretoria;
2. estabelecer contato com as autoridades governamentais ou outras entidades, sempre que necessário para a obtenção de medidas que digam respeito às finalidades da CONFOTO;
3. o atendimento de consulta dos filiados, com relação às suas organizações particulares, fornecendo-lhes toda a orientação de que necessitem nesse setor;
4. o estudo das questões que forem encaminhadas à CONFOTO pelos clubes filiados interessados, emitindo parecer e sugerindo soluções para a orientação das decisões da Diretoria sobre o assunto;
5. coordenar, em colaboração com o Departamento de Fotografia, as atividades de caráter social ou cultural, por ocasião de congressos, convenções, salões, festivais ou manifestações semelhantes promovidas pela Confederação.

Artigo 34 - São as seguintes as atribuições do Diretor Administrativo:

1. ao Diretor Administrativo compete organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões nomeadas nos termos do artigo 36 as atividades do Departamento Administrativo, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as atribuições da Secretaria Geral e da Tesouraria;
2. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dar conta do expediente respectivo;
3. manter um registro demonstrativo da situação dos Membros Efetivos, contendo seu histórico desde o ingresso na CONFOTO, atualizando-o com as informações constantes das atas registradas em cartório, previstas nos itens 7, 8 e 9 do artigo 17, e outras que julgar necessárias;
4. colaborar com o Presidente na representação oficial da CONFOTO, sempre que necessário, enviando-lhe relatório do resultado de sua missão;
5. distribuir os serviços da secretaria entre os que lhe forem designados;
6. organizar e manter em dia as atas de registros e demais documentos da CONFOTO;
7. redigir, quando necessário, e encaminhar aos associados, bianualmente, circulares informativas das atividades da CONFOTO, de seus representados, dos clubes filiados, do Presidente, dos demais membros da Diretoria e do Conselho Superior, bem como, quaisquer outras informações úteis aos filiados;
8. requisitar ao Presidente e aos demais membros da Diretoria, o material necessário ao bom desempenho dos serviços da Secretaria, providenciando a sua execução, uma vez aprovados os respectivos orçamentos pela Diretoria;
9. substituir o Diretor do Departamento de Comunicação em suas faltas ou impedimentos;
10. organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, distribuindo os serviços a serem executados pelos auxiliares que lhe forem designados;
11. manter a guarda, sob sua responsabilidade, do patrimônio da Confederação;
12. fazer o planejamento e a execução de campanhas financeiras de qualquer natureza, visando à obtenção de fundos para a movimentação da entidade ou a constituição do seu patrimônio;
13. proceder à supervisão de contabilidade e fiscalização dos serviços da Tesouraria;
14. organizar o serviço de cobrança das contribuições sociais devidas pelos associados e Membros Cooperadores, comunicando à Diretoria os atrasos e as faltas verificadas, para as providências que se fizerem mister;
15. efetuar as despesas ordinárias obrigatórias e outras que forem autorizadas pela Diretoria, assinando os respectivos cheques em conjunto com o Presidente;
16. organizar e manter atualizado o site da CONFOTO;
17. recolher a estabelecimento bancário idôneo os valores da CONFOTO;
18. providenciar a obtenção de subvenções e acompanhar os respectivos processamentos;
19. assinar recibos e, em conjunto com o Presidente, os contratos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da Confederação, desde que autorizados pela Diretoria;
20. apresentar, em cada reunião ordinária da Diretoria, os balancetes mensais da Tesouraria e, após aprovação, enviar os balancetes para os associados e divulgar no site;
21. apresentar, na devida época, o Balanço Financeiro Geral do exercício, para acompanhar o relatório da Diretoria a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;



Confederação Brasileira de Fotografia

22. prestar, com clareza e precisão, as informações que, sobre o movimento da Tesouraria e a situação financeira da entidade, lhe forem solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Superior ou Assembleias Gerais;
23. requisitar do Presidente o material necessário ao bom desempenho dos serviços, providenciando a confecção do mesmo, uma vez aprovados os respectivos orçamentos pela Diretoria;
24. organizar os serviços de cobrança e de arrecadação das taxas para fins especiais, aplicando-as nas respectivas despesas.

Artigo 35 - Se necessário, cada Departamento poderá ter um Secretário e tantos auxiliares quantos julgar convenientes o Diretor do Departamento, desde que suas indicações e funções sejam homologadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Os Secretários e os auxiliares serão indicados, com suas funções especificadas pelo Diretor do Departamento, à Diretoria e, após sua homologação, poderão, quando solicitados, comparecer às reuniões desta, para prestar esclarecimentos necessários relacionados com suas atividades, embora sem direito a voto.

Artigo 36 - Cada Departamento poderá ter tantas Comissões, permanentes ou temporárias, quantas julgar convenientes o Diretor do Departamento, desde que suas indicações e funções sejam homologadas pela Diretoria.

Parágrafo único - As Comissões serão indicadas, com suas funções estabelecidas pelo Diretor do Departamento ao qual estiver vinculada, à Diretoria e, após sua homologação, poderão, quando solicitadas, comparecer às reuniões desta, para prestar esclarecimentos necessários relacionados com suas atividades, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - A CONFOTO terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) Membros Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente com a Diretoria e demais órgãos eletivos da CONFOTO, com o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução sucessiva, cuja função será:

1. elaborar estudos e projetos para esclarecimento e adoção de soluções técnico-financeiras;
2. opinar sobre as despesas extraordinárias;
3. examinar e dar parecer sobre relatórios da Diretoria, balancetes e balanço geral da Tesouraria, a fim de serem esses documentos encaminhados às Assembleias Gerais.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março, para o fim previsto no item 3 do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - Em caso de falta, impedimento ou vacância de algum dos membros do Conselho Fiscal, o mesmo será substituído, em caráter definitivo ou temporário, por outro membro, designado pelo Conselho Superior.

Artigo 39 - Os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser concedidos por escrito, independentemente de reunião do Conselho, o qual fará parte da ata na qual o parecer for apresentado.

Artigo 40 - A qualquer momento, por escrito, o Conselho Fiscal poderá solicitar informações à Diretoria ou a qualquer dos Diretores ou a membros filiados, sempre que as julgar necessárias ao bom desempenho de suas funções, e a Diretoria Executiva terá um prazo de 30 dias, para atender às demandas do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 41 - A CONFOTO terá um Conselho Superior, composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente com a Diretoria e demais órgãos eletivos, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida recondução sucessiva, cuja função será:



Confederação Brasileira de Fotografia

1. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias, quando a Diretoria não o fizer no prazo legal e/ou nos termos do artigo 46.

Artigo 42 - O Conselho Superior reunir-se-á sempre que for convocado, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de qualquer dos próprios membros do Conselho Superior.

Artigo 43 - No caso de falta, impedimento ou vacância de algum dos seus membros, será ele substituído por outro a ser escolhido pelos membros remanescentes.

Artigo 44 - Os pareceres do Conselho Superior serão sempre concedidos por escrito, independentemente de reunião do Conselho, e deverão ser dirigidos, com cópias, para todos os interessados.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 45 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CONFOTO e será constituída pelos Membros Efetivos em pleno gozo de seus direitos. Constituir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de dois terços (2/3) e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes:

1. eleger e destituir os administradores;
2. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
3. estabelecer o valor das anuidades dos associados;
4. deliberar quanto à compra e venda de imóveis da CONFOTO;
5. aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da CONFOTO;
6. alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
7. deliberar quanto à dissolução da CONFOTO;
8. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como, sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo 1 - Para as deliberações a que se referem os incisos 1 e 6 deste artigo, é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é o estabelecido neste Estatuto, bem como, os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo 2 - Anualmente, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, convocada por meio de edital afixado na sede da CONFOTO ou no seu site e em suas redes sociais, por carta e/ou correio eletrônico, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data para ela fixada, indicando o local, o dia e a hora de sua realização e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 3 - As Assembleias serão sempre feitas de forma online e, ocasionalmente, quando for possível, poderão ser feitas de forma híbrida, com alguns membros presentes e com outros de forma online.

Artigo 46 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, para fins especiais, serão convocadas, sempre que julgadas necessárias, pela Diretoria ou pela maioria desta; pelo Conselho Fiscal; pelo Conselho Superior ou por um quinto (1/5) dos Membros Efetivos quites com as obrigações sociais, com a indicação do assunto a ser tratado.

Parágrafo 1 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem expressamente convocadas.

Parágrafo 2 - Em caso de a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias ser feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Superior ou por um quinto (1/5) das associações filiadas, quites com as obrigações sociais, a Diretoria não poderá se opor.

Artigo 47 - As Assembleias Gerais só poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



Confederação Brasileira de Fotografia

Artigo 48 - Os Membros Efetivos em dia com suas obrigações sociais serão representados nas Assembleias Gerais por seus respectivos presidentes ou por delegados indicados pelo presidente e credenciados anteriormente junto à Diretoria da CONFOTO, que, necessariamente, deverão estar filiados a um dos Membros Efetivos da CONFOTO.

Parágrafo 1 - A qualidade das representações será avaliada e julgada pela mesa que presidir os trabalhos da Assembleia, que levará em consideração os dados constantes no Registro da CONFOTO.

Parágrafo 2 - O Membro Efetivo, através do seu presidente, deverá enviar, por e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, os dados do delegado nomeado, para representar seu fotoclube na Assembleia.

Parágrafo 3 - Cada Membro Efetivo filiado e em dia com suas obrigações sociais terá direito a um (01) voto, qualquer que seja o número de seus delegados presentes à Assembleia.

Artigo 49 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente que a convocou, por qualquer dos integrantes da Diretoria ou do Conselho Superior, o qual, depois de declarar a finalidade da mesma e o número de entidades associadas presentes, passará à direção dos trabalhos ao Presidente da Mesa que for aclamado pela Assembleia, o qual convidará um secretário, para acompanhar os trabalhos.

Artigo 50 - Todas as Assembleias serão feitas de forma online, via internet, para que todos os associados possam acompanhar, opinar e votar sobre a ordem do dia; cada fotoclube terá um representante que poderá votar, sendo o seu presidente ou alguém por ele indicado; demais associados de fotoclubes terão direito à voz e não, ao voto.

Artigo 51 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, quando não contrárias a este Estatuto e às leis vigentes. As determinações e resoluções das Assembleias entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia, devendo as mesmas ser comunicadas a todos os Membros Efetivos, por carta ou correio eletrônico, no máximo, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES

Artigo 52 - As Comissões previstas no item 6 (seis) do artigo 4 (quatro), com suas finalidades e objetivos claramente estabelecidos, serão constituídas pela Diretoria ou pelo Diretor do Departamento ao qual ficará vinculada, na forma do artigo 36 e seu parágrafo único.

Artigo 53 - As Comissões serão presididas pelo Diretor do Departamento que solicitou sua constituição; e, sempre que se verificar um impasse em suas decisões, o presidente da Comissão terá o voto de qualidade, na forma do artigo 35 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Artigo 54 - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Superior, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados de fotoclubes que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Artigo 55 - A Comissão Eleitoral atuará de acordo com o Regimento Eleitoral, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - São proibidas, no âmbito da CONFOTO ou em seu nome, quaisquer manifestações de ordem político-partidária ou religiosa.

Artigo 57 - Fica assegurada aos Membros Efetivos a inteira liberdade de ação em sua organização e atividades, sendo vedada a ingerência da CONFOTO em seus assuntos internos.



Confederação Brasileira de Fotografia

Artigo 58 - Os Membros Associados da CONFOTO e os Membros Diretores não respondem, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações, direta ou indiretamente, pelos encargos e obrigações sociais da CONFOTO ou por seus representantes. Da mesma maneira, não responde a CONFOTO por qualquer tipo de obrigações assumidas por seus Membros Filiados ou por seus representantes, em nome da CONFOTO.

Artigo 59 - A CONFOTO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Membros Efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da CONFOTO, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para uma entidade congênera, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 60 - O presente Estatuto, que é a lei orgânica da entidade, cujos dirigentes e Membros Associados se obrigam a respeitar e a cumprir, só poderá ser reformulado em virtude de dispositivos de leis ou mediante proposta motivada da Diretoria, do Conselho Superior ou de um quinto (1/5) dos Membros Efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada.

Artigo 61 - O presente Estatuto, que revoga e substitui os anteriores em todos os seus termos e em todas as modificações realizadas até esta data, entra em vigor na data de hoje, 09 de dezembro de 2023, aprovado que o foi pela Assembleia Geral Extraordinária, hoje realizada.

São Paulo, 09 de dezembro de 2023.



Carlos André Tarrío Gandara

CARLOS ANDRÉ TARRIO GANDARA
Presidente

Clovis Artur Marchesin

CLOVIS ARTUR MARCHESIN
Secretário

CARTÓRIO
MÁRIO FERRARI
TABELONATO DE NOTAS



Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **Carlos André Tarrío Gandara**, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caxias do Sul, 1 de fevereiro de 2024 - 12:59:59
Dorinha Camargo de Almeida da Silva - Escrevente
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0129.01.2100004.86546

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Pinheiro Machado, 2018 - Fone: 54.3021.9777